



MINUTA DA ATA N.º 17/2020

Data da reunião ordinária: 05/11/2020

Início da reunião: 14:05 horas

Fim da reunião: 15:45 horas

A respetiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente ata.

Membros que comparecem à reunião:

Presidente:

Manuel Orlando Fernandes Alves

Vereadores

David José Varela Teixeira

José António Carvalho de Moura

Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves

José Moura Rodrigues

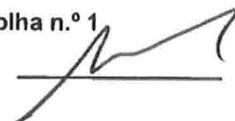
António Gonçalves Araújo

Paulo Jorge Miranda da Cruz

Responsável pela elaboração da ata:

Nome: Maria Fernanda Dinis Moreira

Cargo: Chefe da Divisão Administrativa



MINUTA DA ATA N.º 17
Reunião ordinária da Câmara Municipal de
Montalegre, realizada no dia 05 de
novembro de 2020.

No dia 05 de novembro de dois mil e vinte, no Auditório da Biblioteca Municipal de Montalegre, sito à Rua Humberto Delgado, Montalegre, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Montalegre, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves e com a participação dos Senhores Vereadores, Professor José António Carvalho de Moura, Dr. David José Varela Teixeira, Dr. José Moura Rodrigues, Dra. Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, Dr. António Gonçalves Araújo, Dr. Paulo Jorge Miranda da Cruz e comigo, Maria Fernanda Dinis Moreira, na qualidade de secretária. _____

Pelo Senhor Presidente da Câmara, quando eram catorze horas e cinco minutos, foi declarada aberta a reunião, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, disponibilizada aos membros do executivo, no dia três de novembro de dois mil e vinte, na plataforma de gestão documental *sharepoint*, cujo teor se transcreve infra, documento que vai ficar arquivado no maço de documentos relativos a esta reunião sob a forma de *doc. n.º 1*. _____

1- Apreciação e votação da ata n.º 16/2020, relativa à reunião ordinária de 22 de outubro.

2- Período antes da ordem do dia.

3- Período da ordem do dia.

3.1. ANULAÇÃO DE GUIAS DE RECEITA – EDIFÍCIO ALBINO FIDALGO / PROPOSTA; _____

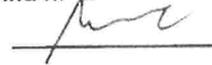
3.2. AÇÃO SOCIAL – APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS; _____

3.3. APOIO A INICIATIVAS SOCIAIS, CULTURAIS, RECREATIVAS, EDUCATIVAS, HUMANITÁRIAS, DESPORTIVAS, COOPERATIVAS E OUTROS – UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO; _____

3.4. PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO FORMULADO PELA CERCIMONT PARA APOIO À ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO PARA AS NOVAS INSTALAÇÕES DO CAO E LAR RESIDENCIAL; _____

3.5. PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO FORMULADO PELO CONSELHO DIRETIVO DOS BALDIOS DE CORVA, PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DA ALDEIA; _____

3.6. 2ª REVISÃO DO PDM DE MONTALEGRE – REVOGAÇÃO DE DELIBERAÇÃO; _____



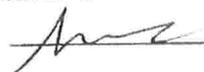
3.7. AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE UM MODELO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL. DF N.º 104/2020 – PROPOSTA; _____

3.8. RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL); _____

3.9. RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA N.º 211/ 2020 (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL); _____

3.10. REGULAMENTO MUNICIPAL DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTALEGRE – PRIMEIRA ALTERAÇÃO – PROPOSTA; _____

3.11. DESIGNAÇÃO DE FISCAL ÚNICO NA EMPRESA “EHATB – EMPREENDIMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, SA”. _____



1 – PLANEAMENTO / ORDENAMENTO

3.6. 2.ª REVISÃO DO PDM DE MONTALEGRE – REVOGAÇÃO DE DELIBERAÇÃO; _____

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, informação elaborada pelo Diretor do Planeamento e Gestão Território (DPGT) Eng.º José Manuel Álvares Pereira, datada do dia 29 de outubro do ano em curso, documento cujo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: _____

ASSUNTO: 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Montalegre – Termos de Referência - Início do Procedimento _____

INFORMAÇÃO _____

I. PREÂMBULO _____

Por deliberação da Câmara Municipal de 30 de março de 2020 foi decidido o início de um procedimento de elaboração da 3.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Montalegre. _____

No cumprimento dessa deliberação foi publicado o respectivo aviso no Diário da República, procedendo-se à publicitação formalmente exigida. _____



Nesse âmbito, decorreu a fase de participação pública, sendo recolhidos todos os documentos apresentados pelos interessados. _____

Entretanto, numa primeira reunião informal com a CCDR-N, foram verificados alguns aspetos relevantes para o procedimento: _____

1. Os prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações que implicaram a decisão de promoção da alteração ao PDM, irão ser prorrogados; _____
2. Verificou-se uma participação pública muito relevante, quer em termos de número de contributos, quer em termos do seu conteúdo, merecendo os mesmos uma apreciação, ponderação e decisão aprofundadas, eventualmente com a redefinição das estratégias do próprio plano; _____
3. Por imperativos legais, num curto prazo de tempo, haverá obrigação de se proceder à elaboração de uma nova carta da REN; _____
4. Um procedimento de revisão implica um mais eficiente controlo do procedimento por parte da CCDR-N e um contributo de outras entidades envolvidas. _____

Deste modo, entendeu-se premente a revogação da anterior deliberação do executivo no sentido de se proceder à 3.ª alteração à 1.ª revisão do PDM, e propor a aprovação de um procedimento tendente à elaboração da 2.ª revisão do PDM. _____

Por outro lado, independentemente de, nesta situação, dever definir-se um novo prazo de participação pública, poderão ser consideradas válidas todas as participações entretanto já apresentadas e registadas no âmbito do anterior procedimento. _____

II. Enquadramento _____

A 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Montalegre foi publicada em Diário da República através do Aviso n.º 11700/2013, Diário da República, 2.ª Série – n.º 180, de 18 de setembro, tendo sido elaborada nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2001, de 6 de janeiro. _____

Esta 1.ª revisão do PDM foi posteriormente objeto das seguintes alterações: _____

1.ª alteração, publicada pela Declaração n.º 140/2014, Diário da República, 2.ª Série – n.º 146, de 31 de julho, que procedeu à correção de erros materiais e introduziu algumas alterações regulamentares com o intuito de clarificar e esclarecer dúvidas de aplicação do Plano; _____

2.ª alteração, publicada pelo Aviso n.º 1069/2020, Diário da República, 2.ª Série – n.º 14, de 21 de janeiro, tendo em vista o enquadramento dos processos com deliberação favorável ou favorável condicionada no âmbito das conferências decisórias enquadradas no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (regime extraordinário de regularização das atividades económicas - RERAE); _____



Recentemente o enquadramento legal de elaboração, alteração e revisão dos Planos Municipais de Ordenamento do Território sofreu alterações significativas, nomeadamente com a entrada em vigor de: _____

- Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto - Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo (LBOTU); _____

- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT); _____

- Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano, aplicáveis a todo o território nacional. _____

O RJIGT determina que os planos municipais devem, no prazo de cinco anos após a sua entrada em vigor, incluir as regras de classificação e qualificação do solo nele previstas, «*sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo*» (cf. n.º 2 do artigo 199º do RJIGT). _____

Por outro lado, a LBOTU, determina que, «*O conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território em vigor deve ser transposto, nos termos da lei, para o plano diretor intermunicipal ou municipal e outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, até 13 de julho de 2020*» (cf. n.º 1 do artigo 78.º) (prazo entretanto prorrogado). _____

Recentemente foi elaborado o Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) do concelho de Montalegre traduzindo, entre outros, o balanço da execução do PDM e a identificação dos principais fatores de evolução do município. _____

Nos termos do artigo 118,º do RJIGT, «*os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos*». _____

III. ÂMBITO DA REVISÃO _____

Independentemente das conclusões do REOT conclui-se da necessidade de revisão do PDM de Montalegre para: _____

- Adaptação do Plano às disposições legais da LBOTU e RJIGT, nomeadamente pela inclusão das regras de classificação e qualificação do solo; _____

- Transposição do conteúdo dos Planos Especiais em vigor: Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Peneda Gerês (POPNPG) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2011, de 4 de fevereiro) e



Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada (POAC) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2002, de 7 de maio); _____

- Avaliação da estratégia constante no PDM em vigor, atendendo, em particular, ao procedimento de transferência de competências para os municípios prevista na Lei. _____

Em simultâneo e, aproveitando a oportunidade do presente procedimento, deverão ser feitas outras correções e alterações pontuais, essencialmente de carácter regulamentar, de forma a facilitar a aplicação do Plano, incluindo a compatibilização com o recente Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), Regulamento n.º 780/2018, de 19 de novembro, DR, 2.ª série, n.º 222. _____

IV. TERMOS DE TRANSFERÊNCIA _____

Em função do referido são estabelecidos os seguintes objetivos para a 2.ª revisão do PDM de Montalegre: _____

- Adaptação ao RJIGT, revendo o modelo territorial e estratégias associadas, nomeadamente quanto à classificação e qualificação do solo; _____

- Integração das disposições dos Planos/Programas Especiais: Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Peneda Gerês (POPNPG) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2011, de 4 de fevereiro) e Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada (POAC) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2002, de 7 de maio); _____

- Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), atendendo às Orientações Estratégicas de Carácter Nacional e Regional; _____

- Redelimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN), atendendo aos critérios estabelecidos no regime legal e metodologia definida pela DRAP-N. _____

V. PROPOSTA _____

Neste enquadramento, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de: _____

1. Revogar a deliberação de 30 de março de 2020, de início de um procedimento de elaboração da 3.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Montalegre. _____

2. Considerar oportuna a revisão do PDM para: _____

a) Inclusão das regras de classificação e qualificação do solo, nos termos do artigo 118º do RJIGT; _____

b) Integração do conteúdo dos planos especiais existentes, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º da LBOTU;

c) Clarificação de questões regulamentares com vista a melhorar a operatividade da aplicação do Plano; _____

d) Elaboração da nova carta da REN; _____

e) Elaboração da nova carta da RAN. _____

2. Para efeitos do disposto n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, fixar o prazo de 15 meses para conclusão dos trabalhos de elaboração da revisão do PDM, excluindo os períodos necessários aos procedimentos



subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação; _____

3. Para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação em Diário da República, para a participação preventiva com vista à formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do procedimento; _____

4. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, e do artigo 120.º do RJIGT, sujeitar a presente revisão do PDM a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE); _____

5. Divulgar a deliberação através de editais nos lugares de estilo, no sítio da internet da Câmara Municipal de Montalegre e na comunicação social. _____

Mais se informa que as sugestões ou observações referidas no ponto 3 serão prestadas junto do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do Município de Montalegre, nas horas normais de expediente, ou via eletrónica conforme as indicações no sítio da Câmara. _____

À consideração do Sr. Presidente. _____

DPGT, 29 de outubro de 2020 _____

O Diretor de Departamento, assinatura ilegível, (Eng.º José Manuel Álvares Pereira)". _____

Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apenas ao maço de documentos relativos a esta ata sob a forma de doc. n.º 15. _____

Antes da votação do presente assunto o Sr. Vereador, Dr. David Varela Teixeira ausentou-se da sala onde decorria a reunião para se deslocar para Medeiros em virtude de se inteirar de um acidente rodoviário grave naquele local. _____

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor e dois votos contra dos vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata, aprovar a aludida informação técnica, nos precisos termos em que foi formulada. _____

Ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território para efeitos de operacionalização da presente deliberação. _____



XI

REUNIÃO PÚBLICA MENSAL

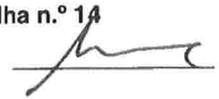
(cfr. n.º 2 do artigo 49.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

XII

APROVAÇÃO DA ATA SOB A FORMA DE MINUTA

(cfr. n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua exequoriedade imediata. _____

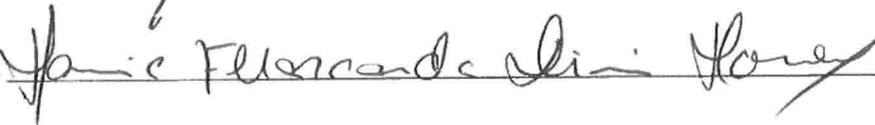


**XIII
ENCERRAMENTO**

E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram quinze horas e quarenta e cinco minutos, e para constar lavrou-se a presente ata, e eu, Maria Fernanda Dinis Moreira, na qualidade de secretária, a redigi e vou assinar, junto com o Senhor Presidente da Câmara Municipal. _____

O Presidente da Câmara _____

A Secretária da reunião _____



Departamento de Planeamento e Gestão do Território

O Presidente da Câmara

O Vereador

DESPACHO: _____

À consideração da Câmara. _____

_____ 2020-10-29 _____

_____ O Presidente da Câmara _____

ASSUNTO: 2.^a Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Montalegre – Termos de Referência - Início do Procedimento

INFORMAÇÃO

I. PREÂMBULO

Por deliberação da Câmara Municipal de 30 de março de 2020 foi decidido o início de um procedimento de elaboração da 3.^a alteração à 1.^a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Montalegre.

No cumprimento dessa deliberação foi publicado o respectivo aviso no Diário da República, procedendo-se à publicitação formalmente exigida.

Nesse âmbito, decorreu a fase de participação pública, sendo recolhidos todos os documentos apresentados pelos interessados.

Entretanto, numa primeira reunião informal com a CCDR-N, foram verificados alguns aspetos relevantes para o procedimento:

1. Os prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações que implicaram a decisão de promoção da alteração ao PDM, irão ser prorrogados;
2. Verificou-se uma participação pública muito relevante, quer em termos de número de contributos, quer em termos do seu conteúdo, merecendo os mesmos uma apreciação, ponderação e decisão aprofundadas, eventualmente com a redefinição das estratégias do próprio plano;
3. Por imperativos legais, num curto prazo de tempo, haverá obrigação de se proceder à elaboração de uma nova carta da REN;
4. Um procedimento de revisão implica um mais eficiente controlo do procedimento



Departamento de Planeamento e Gestão do Território

por parte da CCDR-N e um contributo de outras entidades envolvidas.

Deste modo, entendeu-se premente a revogação da anterior deliberação do executivo no sentido de se proceder à 3.^a alteração à 1.^a revisão do PDM, e propor a aprovação de um procedimento tendente à elaboração da 2.^a revisão do PDM.

Por outro lado, independentemente de, nesta situação, dever definir-se um novo prazo de participação pública, poderão ser consideradas válidas todas as participações entretanto já apresentadas e registadas no âmbito do anterior procedimento.

II. ENQUADRAMENTO

A 1.^a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Montalegre foi publicada em Diário da República através do **Aviso n.º 11700/2013, Diário da República, 2.^a Série – n.º 180, de 18 de setembro**, tendo sido elaborada nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2001, de 6 de janeiro.

Esta 1.^a revisão do PDM foi posteriormente objeto das seguintes alterações:

- 1.^a alteração, publicada pela **Declaração n.º 140/2014, Diário da República, 2.^a Série – n.º 146, de 31 de julho**, que procedeu à correção de erros materiais e introduziu algumas alterações regulamentares com o intuito de clarificar e esclarecer dúvidas de aplicação do Plano;
- 2.^a alteração, publicada pelo **Aviso n.º 1069/2020, Diário da República, 2.^a Série – n.º 14, de 21 de janeiro**, tendo em vista o enquadramento dos processos com deliberação favorável ou favorável condicionada no âmbito das conferências decisórias enquadradas no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (regime extraordinário de regularização das atividades económicas - RERAE);

Recentemente o enquadramento legal de elaboração, alteração e revisão dos Planos Municipais de Ordenamento do Território sofreu alterações significativas, nomeadamente com a entrada em vigor de:

- **Lei n.º 31/2014, de 30 de maio**, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto - Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo (LBOTU);
- **Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio** - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);



Departamento de Planeamento e Gestão do Território

- **Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto**, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano, aplicáveis a todo o território nacional.

O RJIGT determina que os planos municipais devem, no prazo de cinco anos após a sua entrada em vigor, incluir as regras de classificação e qualificação do solo nele previstas, *«sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo»* (cf. n.º 2 do artigo 199º do RJIGT).

Por outro lado, a LBOTU, determina que, *«O conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território em vigor deve ser transposto, nos termos da lei, para o plano diretor intermunicipal ou municipal e outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, até 13 de julho de 2020»* (cf. n.º 1 do artigo 78.º) (prazo entretanto prorrogado).

Recentemente foi elaborado o Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) do concelho de Montalegre traduzindo, entre outros, o balanço da execução do PDM e a identificação dos principais fatores de evolução do município.

Nos termos do artigo 118.º do RJIGT, *«os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos»*.

III. ÂMBITO DA REVISÃO

Independentemente das conclusões do REOT conclui-se da necessidade de revisão do PDM de Montalegre para:

- Adaptação do Plano às disposições legais da LBOTU e RJIGT, nomeadamente pela inclusão das regras de classificação e qualificação do solo;
- Transposição do conteúdo dos Planos Especiais em vigor: Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Peneda Gerês (POPNPG) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2011, de 4 de fevereiro) e Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada (POAC) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2002, de 7 de maio);
- Avaliação da estratégia constante no PDM em vigor, atendendo, em particular, ao procedimento de transferência de competências para os municípios prevista na Lei.



Departamento de Planeamento e Gestão do Território

Em simultâneo e, aproveitando a oportunidade do presente procedimento, deverão ser feitas outras correções e alterações pontuais, essencialmente de carácter regulamentar, de forma a facilitar a aplicação do Plano, incluindo a compatibilização com o recente Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), Regulamento n.º 780/2018, de 19 de novembro, DR, 2.ª série, n.º 222.

IV. TERMOS DE REFERÊNCIA

Em função do referido são estabelecidos os seguintes objetivos para a 2.ª revisão do PDM de Montalegre:

- Adaptação ao RJIGT, revendo o modelo territorial e estratégias associadas, nomeadamente quanto à classificação e qualificação do solo;
- Integração das disposições dos Planos/Programas Especiais: Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Peneda Gerês (POPNPG) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2011, de 4 de fevereiro) e Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada (POAC) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2002, de 7 de maio);
- Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), atendendo às Orientações Estratégicas de Carácter Nacional e Regional;
- Redelimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN), atendendo aos critérios estabelecidos no regime legal e metodologia definida pela DRAP-N.

V. PROPOSTA

Neste enquadramento, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de:

1. Revogar a deliberação de 30 de março de 2020, de início de um procedimento de elaboração da 3.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Montalegre.
2. Considerar oportuna a revisão do PDM para:
 - a) Inclusão das regras de classificação e qualificação do solo, nos termos do artigo 118.º do RJIGT;
 - b) Integração do conteúdo dos planos especiais existentes, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º da LBOTU;
 - c) Clarificação de questões regulamentares com vista a melhorar a operatividade da aplicação do Plano;

Departamento de Planeamento e Gestão do Território

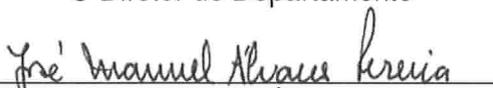
- d) Elaboração da nova carta da REN;
 - e) Elaboração da nova carta da RAN.
2. Para efeitos do disposto n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, fixar o prazo de 15 meses para conclusão dos trabalhos de elaboração da revisão do PDM, excluindo os períodos necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação;
 3. Para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação em Diário da República, para a participação preventiva com vista à formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do procedimento;
 4. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, e do artigo 120.º do RJIGT, sujeitar a presente revisão do PDM a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE);
 5. Divulgar a deliberação através de editais nos lugares de estilo, no sítio da internet da Câmara Municipal de Montalegre e na comunicação social.

Mais se informa que as sugestões ou observações referidas no ponto 3 serão prestadas junto do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do Município de Montalegre, nas horas normais de expediente, ou via eletrónica conforme as indicações no sítio da Câmara.

À consideração do Sr. Presidente.

DPGT, 29 de outubro de 2020

O Diretor de Departamento


(Eng.º José Manuel Álvares Pereira)